ÍNDICE



DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, INSIGNAS, E FINALIDADE
CAPÍTULO II
CAPÍTULO III 4 DO QUADRO SOCIAL 4 SEÇÃO I 4 DOS SÓCIOS HONORÁRIOS 4 SEÇÃO II 4 DOS SÓCIOS BENEMÉRITOS 4 SEÇÃO III 5 DOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS 5 SEÇÃO IV 6 DOS SÓCIOS PARTICIPANTES 6 SEÇÃO V 7 DA PESSOA DA FAMÍLIA 7
CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS 8
DA DISCIPLINA SOCIAL, DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS 10
CAPÍTULO VIII
DA ADMINISTRAÇÃO DO CLUBE 10 SEÇÃO I 17 DA ASSEMBLEIA GERAL 17 SEÇÃO II 18 DO CONSELHO DELIBERATIVO 18 SEÇÃO III 22 DO CONSELHO CONSULTIVO 22 SEÇÃO IV 23 DO CONSELHO FISCAL 23 SEÇÃO V 25 DA DIRETORIA EXECUTIVA 25
CAPÍTULO IX 28 DA COMPETÊNCIA DOS PODERES 28 SEÇÃO I 28 DA ASSEMBLÉIA GERAL 28 SEÇÃO II 28 DO CONSELHO DELIBERATIVO 28

1	C. Salar
Cartório 5º Ofício Janaina Telezo	Well Well
Substite Matrícula 94	

12:
29
30
32
32
32
32
3:
33
33
33
34
34









II REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO COUNTRY CLUB DE NITERÓI

CNPJ [30.130.710/0001-05]

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, INSIGNAS E FINALIDADE

Art. 1º - O Country Club de Niterói, criado em 21 de julho de 1957, registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Cartório do 8º Ofício de Notas de Niterói, declarado de utilidade pública pela Lei Estadual nº 4.192 de 1º de fevereiro de 1960, é uma sociedade civil de direito privado, apolítica, regendose, nas relações entre seus associados e entre estes e terceiros, pelo presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada em 21 março de 2021.

- §1º A personalidade jurídica e a responsabilidade do Clube não se confundem com as de seus associados.
- §2º O Clube não tem finalidade lucrativa e seus dirigentes e conselheiros não recebem remuneração de espécie alguma. Não há, igualmente, qualquer distribuição de resultado entre seus associados.
- Art. 2º O Clube tem sede e foro na Rua Chile nº 135, Pendotiba, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, sendo indeterminado o prazo de sua duração.

Parágrafo Único — O Clube possui bandeira, flâmulas e impressos, observando-se o seguinte: cor branca como fundo, com logotipo em azul real e vermelho e a sigla C.C.N., em branco. Nas flâmulas constarão, por extenso, o nome do Clube e, nos impressos, além do nome, o logotipo e o endereço de sua sede.

Art. 3º - O objetivo do Clube é proporcionar aos seus associados condições de convivência fraterna, prática de esportes em geral, recreação, educação física vida campestre e reuniões de caráter social e cultural.

Parágrafo Único – Não é permitido, dentro do Clube, a promoção de reuniões de caráter político, religioso, racial ou de promoção pessoal.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 4° - Constituem patrimônio do Clube:

- a- os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b- os direitos e ações de que seja titular;
- c- os fundos de reserva existentes, e
- d- os troféus e prêmios.



Art. 5° - Os bens imóveis integrantes do patrimônio do Clube somente podem ser alienados ou por qualquer forma gravados mediante autorização da Assembléia Geral, expressamente convocada para esse fim.

Art. 6° - Verificando-se a dissolução do Country Club de Niterói, seu patrimônio será distribuído, *pro rata*, entre os seus sócios Proprietários.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º - O Quadro Social é constituído pelas seguintes classes de sócios

I-HONORÁRIOS II-BENEMÉRITOS III-PROPRIETÁRIOS IV-PARTICIPANTES



Cartório 5º Oficio de Niterói

SEÇÃO I DOS SÓCIOS HONORÁRIOS

Art. 8º - Consideram-se Honorários aqueles sócios Proprietários ou não, que tenham sido agraciados pelo Conselho Deliberativo com esse título de alta distinção, em atenção a serviços notáveis e relevantes prestados ao Clube.

SEÇÃO II DOS SÓCIOS BENEMÉRITOS

- Art. 9° Consideram-se Beneméritos os sócios Proprietários que tenham sido distinguidos pelo Conselho Deliberativo por reconhecimento de relevantes serviços ou procedimentos em favor do clube.
 - §1° A concessão, pelo Conselho Deliberativo, de título de sócio Honorário ou Benemérito dependerá de proposta justificada, firmada por um mínimo de 20% (vinte por cento) dos sócios Proprietários.
 - §2º Aplicam-se aos sócios Beneméritos as disposições do artigo 18º, excluído o direito de votar e o de ser votado, ficando isento das contribuições e encargos financeiros, caso o agraciado opte por renunciar ao título de sócio Proprietário, tornando-se, tão somente, sócio Benemérito.
 - §3º O sócio Benemérito que acumular a condição de Proprietário não ficará isento das obrigações pecuniárias devidas às categorias.
 - §4° Os títulos de sócios Honorários e Beneméritos são pessoais e intransferíveis.







SEÇÃO III DOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS

Cartório 5º Ofício de Niterói

Art. 10° – Consideram-se Proprietários os possuidores de título do Clube, emitido com essa característica, e que tenham tido o seu ingresso aprovada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – A simples aquisição do título, seja por ato "intervivos", seja por "causa-mortis", não assegura ao adquirente o direito de integrar o Quadro Social, o que dependerá da aprovação de que cuida caput" deste artigo.

Art. 11º - Os títulos de sócios Proprietários em número de 1.000 (um mil) são pessoais, nominativos e indivisíveis, com valor nominal fixado pela Diretoria Executiva, só reconhecendo o Clube um titular para cada um deles.

Parágrafo Único – À exceção da transferência do título entre cônjuges, ou entre descendentes e ascendentes, fica assegurado ao Clube o direito de preferência à compra, pagando ao alienante ou sucessor, dentro de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação de venda, por escrito, o valor de mercado do título.

- Art. 12º Para a admissão na categoria de sócio Proprietário não há limite de idade, porém o adquirente de título, quando menor, somente será investido na plenitude de seus direitos quando atingir a maioridade legal conforme a legislação em vigor.
 - §1º Pelas obrigações e encargos financeiros inerentes ao título e pelos atos e ações dos sócios Proprietários que não tenham atingido a maioridade civil e de que possam decorrer responsabilidades, responderão seus responsáveis na forma prevista em lei.
 - §2º O título de sócio Proprietário vincula-se ao cumprimento de qualquer obrigação do sócio, resultante de ato ou fato ocorrido até a data da assinatura do termo de transferência e relativo ao pagamento qualquer contribuição, taxa ou importância devida ao Clube.
 - §3º Responde, ainda, o título de sócio Proprietário, integralizado não pelos débitos de seu título, bem como pelo ressarcimento de danos causados ao patrimônio do Clube.
 - §4° O processo de eliminação e conseqüente cancelamento da inscrição obedecerá ao disposto nos artigos 26° e inciso II, do artigo 46° deste Estatuto, independentemente de qualquer reparação pecuniária ao infrator.
- Art. 13° Os sócios Proprietários podem possuir qualquer número de títulos; no entanto, qualquer que sejam estes, somente terá direito a um voto nas deliberações do Clube.

F



- Art. 14 ° A pessoa jurídica possuidora de título de sócio Proprietário indicará ao Clube a pessoa física a quem caiba desfrutar das vantagens enumeradas nos artigos 20 ° e 21 °, podendo substituí-la, a qualquer tempo.
 - §1º A pessoa física assim indicada deverá preencher os requisitos exigidos para o ingresso no Clube, e poderá inscrever dependentes, dentro das condições estabelecidas no artigo 18º deste Estatuto.
 - §2º No caso de inventário, até que o competente formal de partilha esteja transitado em julgado, caberá ao inventariante designar o beneficiário do título.

SEÇÃO IV DOS SÓCIOS PARTICIPANTES

- Art. 15º Poderão ser admitidos ao Quadro de Sócios Participantes, exclusivamente, os filhos (as) e enteados (as) solteiros (as) de sócios Beneméritos e Proprietários ao atingirem a idade de 30 (trinta anos) anos que, a qualquer tempo, fizerem a opção pela categoria.
 - §1º Sendo o sócio Participante uma categoria especial, os seus integrantes não poderão inscrever dependentes. O sócio Participante perde essa condição com o casamento.
 - §2º O sócio Participante pagará mensalmente 30% (trinta por cento) da taxa de manutenção até completar 35 (trinta e cinco) anos.
 - §3º Caso o sócio Participante não cumpra as suas obrigações estatutárias, inclusive o pagamento das respectivas contribuições sociais, responderá diretamente o sócio Proprietário pelo seu débito.
 - §4º A alienação do título de sócio Proprietário excluirá do Quadro Social, de imediato os sócios Participantes a ele vinculados.







SEÇÃO V DA PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 16º – Para os efeitos estatutários e de freqüência, consideram-se pessoa da família dos sócios Beneméritos e Proprietários

- I- cônjuge ou companheiro (a);
- II- ascendentes, sogros e padrastos;
- III- filhos (as), enteados (as) de companheiro (a), solteiro (as), até 30 (trinta) anos que, comprovadamente, vivam sob dependência econômico-financeira do sócio;
- IV- menores de 30 (trinta) anos que, vivam comprovadamente, sob a dependência econômico-financeira do sócio;
- V- incapazes que vivam sob a dependência do sócio.
- §1º Equiparam-se a sogros, os pais do companheiro ou companheira, para efeito deste artigo.
- §2º Para a admissão de pessoa da família do sócio é necessário:
 - 1- que a solicitação seja feita, por escrito, pelo sócio responsável;
 - 2- que a pessoa do candidato atenda às condições previstas no artigo 18º, no que couber.
- §3º A alienação do título de sócio acarretará, automaticamente a extinção dos direitos das pessoas da família.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Art. 17 ° – Para ser admitido no Quadro Social são necessários os seguintes requisitos:

- I- assinar termo de responsabilidade, concordando, incondicionalmente, com o Estatuto, Regimento e Normas do Clube;
- II- juntar os documentos que forem exigidos pela Diretoria Executiva;
- III- prestar as informações complementares julgadas necessárias pela
 Diretoria Executiva;
- IV- ter a proposta aprovada pela Diretoria Executiva.
- Art. 18 ° O processo de admissão dependerá ainda, de proposta firmada por dois sócios que estejam no uso e gozo de seus direitos sociais, recomendando a admissão, e da publicação de edital no quadro de avisos do clube, com prazo de 10 (dez) dias, para eventuais impugnações de sócios.
 - §1º A verificação das condições pessoais do candidato para ingresso no Quadro Social será feita sob critério eminentemente subjetivo dos integrantes da Diretoria Executiva, não ficando esta, em caso de recusa, obrigada a declinar os motivos da decisão.





Janaina Tereza Esteves Matricula 94/5364

§2º - A simples aquisição do título de sócio Proprietário não assegura portador o direito de pertencer ao Quadro Social.

§3º - O candidato recusado poderá ter seu ingresso negado nas dependências do Clube até mesmo como convidado ou membro da família de sócios.

§4º - Não será readmitido no Quadro Social quem tenha sofrido a punição prevista no artigo 26º.

Art. 19º – Na admissão de sócio menor, a proposta deverá ser acompanhada de autorização do responsável legal e dependerá de aprovação da Diretoria Executiva, obedecendo os requisitos exigidos nos artigos anteriores.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 20° – Fica assegurado aos sócios quites, bem como às pessoas da família, a que se refere a Seção V, quando inscritas, e no que couber, o direito de:

- I- comparecer a qualquer reunião esportiva, social ou cultural, tomar parte nos torneios desportivos e festividades promovidas pelo Clube, ou nos em que se inscrever; desfrutar enfim, de todas as instalações e serviços destinados ao uso comum.
- II- recorrer aos poderes competentes do Clube das decisões que lhes disserem respeito.
- III- ser nomeado Diretor, desde que não tenha sofrido a penalidade prevista no inciso II do artigo 23°;
- IV- dispor, se Benemérito ou Proprietário convites em número a ser fixado pela Diretoria Executiva, sendo-lhes levado a débito os convites excedentes, cujo valor caberá à Diretoria Executiva fixar.
 - §1º O convidado de sócio poderá fazer uso de todas as dependências do Clube, desde que respeitadas as regras de cada dependência, sendo ao sócio debitadas as despesas por ele efetuadas.
 - §2º Não terão os direitos a que se refere o parágrafo 1º os convidados de sócios para os eventos no Salão Nobre, Boates e Churrasqueiras.
 - §3º No caso de uso das piscinas, inclusive a térmica, deverão apresentar atestado de saúde ou se submeter ao exame local pelo médico responsável, pagando a taxa estipulada.



Art. 21º – São direitos exclusivos dos sócios Proprietários quites, maiores acordo com a legislação, além dos mencionados no artigo 20º:

I- exercer o direito do voto singular, qualquer que seja o número de títulos que possua;

II- ser votado para qualquer cargo desde que:

- a- não tenha sofrido a penalidade prevista no inciso II do artigo 23º, nos últimos 5 (cinco) anos nem tenha perdido mandato de qualquer cargo eletivo nos últimos 2 (dois) anos;
- b- conte, com mais de 2 (dois) anos ininterruptos no Quadro Social;
- III- após atingir a maioridade de acordo com a legislação em vigor, participar das deliberações da Assembleia Geral e votar nas eleições para preenchimento de cargos na administração do Clube.
- IV- receber, se sócio Proprietário, na eventual partilha, os haveres liquidados do Clube, concorrendo ao rateio proveniente da liquidação, na proporção do valor dos seus respectivos títulos.

Art. 22º – São deveres dos sócios, seus dependentes e convidados no que a cada um couber:

- respeitar e cumprir as disposições do Estatuto, dos Regulamentos, das regras Esportivas, das Deliberações, Decisões e Instruções dos poderes competentes do Clube;
- II- pagar, pontualmente, a taxa de manutenção, as taxas eventuais, contribuições a que estiver sujeito e os débitos contraídos com o Clube, por si, pessoas da família e convidados;
- III- comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva, sobre irregularidade que tenha sido testemunha, ou fato de seu conhecimento prejudicial ao Clube ou aos seus direitos de sócio;
- IV- dirigir-se em termos respeitosos aos dirigentes dos órgãos do Clube, associados e funcionários, e portar-se com correção e educação na sede e dependências do Clube;
- V- zelar pelos bens do Clube, inclusive os confiados à sua guarda, e reparar os danos materiais que lhes causar;
- VI- apresentar, à entrada do Clube ou sempre que solicitado a exibi-la, sua carteira social e a das pessoas da família;
- VII- abster-se de manifestações políticas, raciais e religiosas no Clube;
- VIII- comunicar à Secretaria, por escrito, as alterações de endereço, profissão, estado civil e outras que afetem as declarações exigidas para a admissão e permanência no Quadro Social;
 - IX- responder pela conduta e pelas despesas ou obrigações resultantes de atos das pessoas da família ou de seus convidados;
 - X- contribuir para que o Clube realize as suas finalidades de promover a educação física, moral, cultural e cívica de seus associados e
 - XI- desempenhar com zelo e dedicação as atribuições que receber, de interesse do Clube.

8

Cartório 5º Ofício de Niteroi

Parágrafo Único – É vedado aos sócios ter vínculo empregatício como con Clube.

CAPÍTULO VI DA DISCIPLINA SOCIAL, DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

- Art. 23° O sócio que infringir normas estatutárias, regulamentos o resoluções dos poderes competentes incorrerá, segundo a gravidade da fate em uma das seguintes penas:
 - I- advertência escrita;
 - II- suspensão e
 - III- eliminação.
 - §1º As pessoas da família do sócio estão, também, sujeitas às penalidades de advertência e de suspensão previstas neste Estatuto, as quais serão anotadas no assentamento do sócio, ou ainda terão seu registro cancelado para efeito de freqüência ao Clube, como pessoa da família, e vedado seu acesso às suas dependências inclusive como convidado de outros quaisquer sócios.
 - §2º À exceção do inciso III deste artigo, a punição ao sócio não atinge as pessoas da família.
 - §3º A repetição de uma infração agrava a pena.
- Art. 24° A pena de advertência é imposta ao transgressor primário por falta considerada leve, sendo aplicada ao sócio ou pessoa da família por ela atingido através de carta reservada, fazendo-se a respectiva anotação em seus assentamentos.
- Art. 25º É passível de pena de suspensão o sócio e/ou pessoa da família que:
 - I- reincidir em infração já punida com advertência;
 - II- desobedecer às determinações da Diretoria Executiva;
 - III- causar danos ao Clube ou aos bens sob sua guarda;
 - IV- ceder por empréstimo a carteira social ou a de saúde a outrem;
 - V- desacatar aos membros do Conselho Deliberativo, Fiscal ou da Diretoria Executiva;
 - VI- tenha atentado contra a moral ou contra a disciplina social;
 - VII- tenha atentado contra o conceito do Clube por ação ou omissão; e
 - VIII- tenha promovido discórdia entre os associados.
 - §1º No caso do inciso III deste artigo, a pena imposta não exclui a obrigação de indenizar o prejuízo causado.
 - §2º A pena de suspensão, que não poderá exceder de 6 (seis) meses, priva o sócio e/ou pessoa de sua família, de seus direitos, mantidas, no entanto, suas obrigações para com o Clube.

A CAN THE ROLL RO

§3º - A suspensão do sócio poderá ou não implicar na de pessoa de sua família e as destes poderá ou não importar na daquele, sendo a Diretoria Executiva soberana para decidir a extensão de tal punição.

Art. 26° – A eliminação consiste na perda definitiva da condição de sócio e cabe nos seguintes casos:

- l- deixar de reunir os necessários requisitos de idoneidade exigidos pelo Estatuto; falsidade nas declarações ou informações para admitido no Quadro Social;
- II- não se afastar da convivência social quando sofrer de moléstia contagiosa, devidamente comprovada;
- III- exercer atividade ilícita, de acordo com a legislação, devidamente comprovada;
- IV- ofender publicamente o Clube, seus órgãos de direção ou, nominalmente, qualquer um dos membros, ou ainda seu corpo social;
- V- divulgar, por qualquer meio, notícias que possam prejudicar aqueles ou o Clube na sua reputação e finalidade;
- VI- ser condenado judicialmente, por ato desabonador ou crime, com sentença transitada em julgado;
- VII- ter sofrido 3 (três) penas de suspensões, consecutivas ou não, por mais de 30 (trinta) dias cada uma;
- VIII- incorrer em falta grave, praticar ato ilícito ou em discordância ou desobediência ao Estatuto Social ou ainda, desvio de receita ou bens do Clube, no exercício de qualquer cargo ou designação da administração do Clube, perfeitamente comprovado.
 - §1º A eliminação de que tratam os incisos anteriores será ratificada nos termos do artigo 46º.
 - §2º A eliminação de pessoas da família não estender-se-á à pessoa do sócio, mas a deste importa na de todas as pessoas da família.
- Art. 27º A pena esportiva acessória consistirá na proibição, temporária ou permanente, da participação em disputas, torneios ou campeonatos esportivos, e será aplicada, cumulativamente com as de advertência ou suspensão, sempre que a infração disciplinar houver ocorrido durante competições em que o associado ou pessoa da família faltosa esteja participando ou de qualquero forma com elas estejam relacionados, e que, por sua natureza ou gravidad extravase de seu âmbito disciplinar.
- Art. 28° A falta de indenização dos danos causados ao Clube pelo sócio, pessoas da família ou convidados, privará este e as pessoas relacionadas no artigo 16°, do ingresso nas dependências do Clube, inclusive como convidados de outros sócios.

Parágrafo Único – A indenização, todavia, não eximirá o faltoso da pena prevista para a infração de que tenha resultado o dano.

Art. 29º – São competentes para aplicar as penalidades previstas nesteros Estatuto:

 I- o Conselho Deliberativo aos sócios Honorários, Beneméritos, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal, aos seus próprios membros e ao Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

 II- a Diretoria Executiva aos Diretores e aos demais sócios e às pessoas da família.

Art. 30° – O sócio, por si e pelas pessoas da família, tem direito à defesa da penalidade que lhe for imposta pela Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo, interpondo recurso:

I- para a Diretoria Executiva, em pedido de reconsideração, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data em que tiver ciência da punição;

II- para o Conselho Deliberativo, por intermédio da Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias, da data em que tiver ciência da decisão denegatória do pedido de reconsideração;

III- ao Conselho Deliberativo para pedido de revisão de decisão que tenha imposto, originalmente, alguma pena devendo o pedido ser apresentado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da respectiva notificação e que deverá ser apreciado e julgado na primeira reunião do Conselho Deliberativo, com parecer de 3 (três) conselheiros de indicação do Presidente do órgão.

Parágrafo Único – Nos casos previstos no artigo 26º e seus incisos, caberá recurso à Assembléia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para este fim.

Art. 31º – O processo disciplinar que deva tramitar perante à Diretoria Executiva instalar-se-á mediante representação, por escrito, de qualquer sócio; por reclamação ou queixa registrada no Livro de Ocorrência ou por denúncia oferecida àquele órgão por um de seus membros, registrada na respectiva ata dos trabalhos, ou ainda, caso a transgressão ocorra de forma pública ou flagrante, implicará na abertura de processo disciplinar "ex officio" por qualquer membro da Diretoria Executiva que tomar conhecimento do fato.

§1º - Diante de qualquer um desses documentos, ou de cópia deles, o Presidente da Diretoria Executiva determinará a formação do processo e o seu encaminhamento ao Diretor que designar para servir de relator, cabendo a este proceder às sindicâncias e às investigações por ele consideradas necessárias à apuração do fato, ouvindo, inclusive, testemunhas indicadas ou referidas, bem como realização de provas periciais.

§2º - Em se tratando de fatos graves, e desde que não se tenha dúvida quanto à autoria, poderá a Diretoria Executiva proibir o ingresso no Clube do sócio ou pessoa da família indiciada, durante a tramitação do processo disciplinar.

Oficio de Nitero,

- Art. 32º Concluídas as investigações, o relator submeterá o processo a Diretoria Executiva que, entendendo não se encontrar configurada qualquer infração disciplinar, determinará o seu arquivamento; caso contrário, vislumbrando, "in thesi", a existência de comportamento faltoso, determinará o seu prosseguimento, com a intimação, pelo Relator, do sócio para em seu nome ou da pessoa da família, oferecer defesa se quiser no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe "vista" dos autos na Secretaria do Clube e a indicação de testemunhas no máximo de 3 (três), que serão ouvidas em dia e hora designados, perante à Diretoria Executiva.
 - §1º Encerrada a instrução, será o processo submetido a julgamento, facultado ao sócio ou ao seu procurador o direito de, em seu nome elou no de pessoas da família, aduzir alegações orais perante à Diretoria Executiva.
 - §2º O julgamento será em sessão secreta, vedada a presença do sócio ou pessoa da família indiciada, sendo o resultado comunicado imediatamente após à decisão final.
- Art. 33° Na hipótese de aplicação da penalidade pela Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo, a ser intentado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão pelo sócio ou pessoa da família atingida pela penalidade. Nesse caso, recebendo o recurso, a Diretoria Executiva remetê-lo-á ao Conselho Deliberativo para apreciação.
 - §1º Recebido o recurso, o Presidente do Conselho Deliberativo constituirá Comissão de Recurso composta por 3 (três) conselheiros, para, após audiência no órgão que aplicou a pena, opinar pela sua revogação ou manutenção, devendo o recurso ser apreciado na primeira reunião do Conselho Deliberativo, que poderá, para tanto, ser convocado em sessão extraordinária, a critério do seu Presidente.
 - §2º A sessão extraordinária prevista no parágrafo anterior será convocada de imediato, a requerimento do punido, mediante depósito das despesas de sua convocação.
 - §3° Tais despesas ser-lhe-ão devolvidas em caso de revogação da punição.
- Art. 34° O prazo para interposição de recurso conta-se da data em que o sócio for notificado, por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR) ou protocolizado ou, ainda, por edital afixado no quadro de avisos, quando ignorado o endereço.

Parágrafo Único – A defesa e o recurso não terão efeito suspensivo.

Art. 35° – Os sócios, ou pessoa da família, suspensos ou eliminados, não poderão ter ingresso nas dependências do Clube, ainda que como visitantes, convidados ou membro da família de outros sócios.

RCPJON



CAPÍTULO VII DAS TAXAS, ISENÇÕES E SANÇÕES

Art. 36º – Os sócios ficam sujeitos ao pagamento:

- I- da taxa de admissão, exigível pela aquisição diretamente ao Clube, de títulos de sócios Proprietários. No caso de leilão, do imposto devido for o caso:
- II- da taxa de transferência do título por inter-vivos exigida no ato admissão do cessionário;
- III- da taxa de manutenção, pagável até o dia 10 (dez) de cada mês independente de aviso;
- IV- das taxas eventuais, pagáveis na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo;
- V- da taxa de expediente fixada pela Diretoria Executiva, nunca inferior a 1/10 (hum décimo) do salário mínimo;
- VI- da taxa de ocupação, exigida para locação de armários ou espaço para guarda de bens de associados, a ser fixada pela Diretoria Executiva:
 - §1º As taxas referidas pelos incisos I e II deste artigo serão de 5% (cinco por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente, e incidirão sobre o último valor nominal do título de sócio Proprietário, reavaliado anualmente pelo Conselho Deliberativo.
 - §2º Os sócios Participantes estão isentos das taxas referidas nos incisos I, II e V deste artigo.

Art. 37º - Estão isentos da taxa de transferência:

- l- as transferências "inter-vivos", quando se tratar de ascendentes para descendentes ou vice-versa, ou entre cônjuges;
- II- por "causa mortis", quando o beneficiário for o cônjuge supérstite, descendentes ou ascendentes, condições a serem reconhecidas por autoridade judiciária ou, no caso de serem todos os herdeiros maiores, pela anuência expressa de todos eles e do cônjuge meeiro, a favor de um deles, com firmas reconhecidas, a critério da Diretoria Executiva.
 - §1º As isenções previstas neste artigo não eximem os cessionários da taxa de expediente prevista no inciso VI do artigo 36º.
 - §2º Estão isentos de qualquer taxa os sócios Honorários e Beneméritos.
 - §3º Aos sócios Proprietários que acumularem a condição de sócios Honorários ou Beneméritos não se aplicarão as isenções previstas neste artigo.



continuidade valores serão

Art. 38º – As contribuições sociais são devidas, sem solução de continuidade por todos os sócios Proprietários e Participantes, cujos valores serão determinados pela Diretoria Executiva e por ela revistas sempre que necessário, com vigência após 30 (trinta) dias de suas fixações.

Parágrafo Único - Na fixação dessa taxa a Diretoria Executiva levará e consideração, de um lado, a previsão orçamentária das despesas necessárias à conservação do patrimônio social e à manutenção das instalações e serviços do Clube e, de outro, o número de sócios e pessoas da família contribuintes pelos quais deva a despesa ser rateada.

Art. 39° — Na ocorrência de obras de ampliação das instalações do Clube, de aquisição de bens que importem em aumento do patrimônio social e de realização de projetos específicos, poderá a Assembléia Geral, por convocação da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, estabelecer a cobrança de taxa de obras e ou de valorização patrimonial, a ser atendida pelos sócios Proprietários, nas condições e nos prazos que vierem a ser fixados.

Art. 40° – A Diretoria Executiva poderá estabelecer contribuições especiais para sócios e pessoas da família, quando necessárias à realização de competições esportivas, festas ou eventos que acarretem despesas extraordinárias ou elevadas, de que os mesmos venham a participar.

Parágrafo Único — O não pagamento das contribuições referidas neste artigo implicará no afastamento do sócio ou pessoa da família da competição para a qual se inscreveu e na proibição de participar da festa ou evento para o qual se estabeleceu a taxa especial.

Art. 41° – O não recolhimento das taxas previstas no artigo 36°, dentro dos respectivos prazos, implicará na sua cobrança com a multa de 2% (dois por cento) de seu valor e juros de 1% (um por cento) ao mês.

- §1º Após o dia do vencimento, os valores em atraso serão corrigidos **pro rata diae**, segundo índice a ser previamente calculado pela Diretoria Executiva, com base na variação do maior índice governamental em vigor, sendo a cobrança proporcional ao número de dias de atraso, acrescida das penalidades previstas no "**caput**" deste artigo.
- §2º Poderá o Clube promover a cobrança judicial das contribuições financeiras em atraso, por via de execução, hipótese em que o associado inadimplente sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento das custas judiciais, honorários de advogado calculado na base de 20 % (vinte por cento) sobre o total em atraso e demais cominações legais.
- §3° Ao associado que mantiver qualquer débito com o clube por mais de 90 (noventa) dias, será aplicada a penalidade de suspensão.
- §4º A suspensão será cancelada mediante o pagamento das taxas em atraso e dos acréscimos previstos no *caput*.





- Art. 42º O atraso de mais de 6 (seis) mensalidades, consecutivas ou não, implicará na adjudicação compulsória do título do sócio pelo Clube.
 - §1º O sócio poderá reintegrar-se ao Quadro Social mediante o pagamento integral de seu débito, dentro de 30 (trinta) dias após a notificação da decisão que efetivou adjudicação do seu título pelo Clube.
 - §2º Vencidos os 30 (trinta) dias sem que seja tomada qualquer das providências previstas no Parágrafo anterior, procederá o Clube, a seu exclusivo critério, à alienação do título pelo valor de mercado, por meio de leilão, reembolsando-se com o produto da venda, de seu crédito e colocando o saldo, se houver, à disposição do sócio ou incorporando o título ao seu patrimônio.
 - §3º O cancelamento da inscrição do título de sócio Proprietário, obedecidas as disposições estatutárias aplicadas à espécie, não impedirá, na hipótese de ser o débito superior ao valor do título adjudicado na forma do artigo 42º, seja o saldo devedor cobrado judicialmente.
- Art. 43° As penas de suspensão prevista no artigo 41°, será aplicada pela Diretoria Executiva, em procedimento sumário.
 - §1º Antes de qualquer iniciativa da Diretoria Executiva, o sócio inadimplente será convidado, através de correspondência, ou por edital afixado na sede, se o seu endereço não for conhecido, a quitar-se com o Clube, abrindo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para esse fim.
 - §2º O título de sócio Proprietário responde pelos débitos do portador.
 - §3º Só serão admitidas transferências de propriedades de títulos cujos titulares estejam em dia com suas respectivas taxas.
 - §5º O cancelamento da inscrição do título de sócio Proprietário, obedecidas as disposições estatutárias aplicadas à espécie, não impedirá, na hipótese de ser o débito superior ao valor do título 5 retomado, seja o saldo devedor cobrado judicialmente.

CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO DO CLUBE

- Art. 44° São órgãos da Administração do Clube:
 - I- a Assembléia Geral:
 - II- o Conselho Deliberativo;
 - III- o Conselho Consultivo;
 - IV- o Conselho Fiscal:
 - V- a Diretoria Executiva.





SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 45° – A Assembléia Geral será constituída pelos sócios Proprietários, desde que, sendo pessoa física, tenha atingido a maioridade de acordo com allegislação em vigor e esteja quite com suas obrigações pecuniárias.

Art. 46º - A Assembléia Geral se reunirá:

- I- ordinariamente, na segunda quinzena do mês de março, dos anos ímpares para eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e Fiscal, o Presidente e o Vice-Presidente do Clube, em escrutínios secretos:
- II- extraordinariamente:
 - a- quando convocada para, por meio de eleições, completar o quadro de conselheiros efetivos e suplentes, de acordo com o estabelecido no artigo 55º, não havendo necessidade de quorum mínimo previsto no parágrafo 1º do artigo 48º;
 - b- sempre que houver necessidade de seu pronunciamento, em assuntos de sua competência;
 - c- para atender ao disposto no artigo 30° e parágrafos 1° e 3° do artigo 81°.
- Art. 47º As convocações para reuniões da Assembléia Geral serão feitas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva ou por 50 (cinqüenta) associados quites com suas obrigações sociais sendo que, nesta última hipótese, o pedido de convocação será dirigido à Diretoria Executiva.
 - §1º Nas Assembléias Gerais, somente serão objetos de debates e votação os assuntos constantes da ordem do dia.
 - §2º A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de edital publicado, por duas vezes, em jornal de grande circulação, e afixado, em lugar visível na sede social com igual antecedência.
- Art. 48° Ressalvado o disposto nas alíneas "a" e "c", inciso II do artigo 46°, a 8° Assembléia Geral deliberará, em primeira convocação, com a presença de 2/3° (dois terços) dos sócios quites, com direito a voto.
 - §1º Não sendo alcançado esse quorum, em segunda convocação, uma hora após, deliberará com a presença mínima de 50 (cinqüenta) associados, devendo essa condição figurar expressamente no Edital de Convocação, que deverá mencionar, explicitamente, a ordem do dia da Assembléia Geral, o local e a hora da reunião.
 - §2º Se na hora do encerramento da Assembleia Geral o Presidente (do Conselho Deliberativo) verificar não ter sido atingido o quórum mínimo de 1/5 (um quinto) dos eleitores, não procederá a apuração, sendo declarada nula a Assembleia.





- §3º Ocorrida a hipótese do parágrafo anterior, caberá ao Presidente da Assembléia Geral fazer nova convocação, dentro do prazo de 20 (vinte) dias ficando prorrogados os mandatos eletivos até a posse dos novos eleitos.
- §4º Especificamente com relação às matérias previstas no artigo 30º, o quorum para deliberação da Assembléia Geral Extraordinária será o da maioria absoluta dos presentes àquela Assembléia.
- Art. 49° O Presidente do Conselho Deliberativo, ou substituto legal, abrirá os trabalhos da Assembléia Geral, solicitando, em seguida, aos presentes, a indicação de 1 (hum) sócio para presidi-la.
 - l- escolhido o Presidente, caberá a este convidar um sócio para secretariá-lo e, após constituída a mesa, solicitar a indicação de dois outros sócios para escrutinadores;
 - II- a indicação do Presidente e dos escrutinadores será feita por aclamação, entre os sócios não integrantes da Diretoria Executiva;
 - III- quando se tratar de Assembléia Geral para preenchimento de postos eletivos, os associados diretamente envolvidos no processo não poderão ser indicados para exercer as funções previstas nesse artigo.
- Art. 50° A presença dos sócios será registrada através do lançamento de suas assinaturas no Livro de Presença.
 - §1º Podem ser constituídas tantas mesas receptoras quantas se tornem necessárias, a juízo do Presidente da Assembléia Geral.
 - §2º O voto é pessoal e secreto, não sendo aceitas procurações para o exercício daquele direito.
- Art. 51° A eleição de que tratam as alíneas "a" e "c", incisos I e II do artigo 46° far-se-á por meio de cédulas, organizadas de acordo com o disposto em todos os parágrafos do artigo 54° e parágrafos 3° e 4° do artigo 58°.
- Art. 52º Encerradas as inscrições, o Presidente do Conselho Deliberativo estabelecerá, por portaria, no prazo de 10 (dez) dias, as normas e procedimentos que regerão o processo eleitoral, assegurando a imparcialidade entre os candidatos.

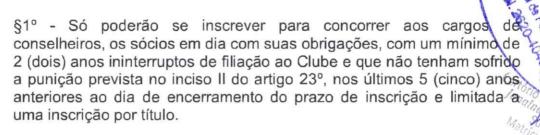
SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

- Art. 53° O Conselho Deliberativo, Órgão Máximo de Direção Suprema do Clube, constituído de sócios qualificados na forma dos artigos 10°, maiores de 25 (vinte e cinco) anos.
- Art. 54° Os membros eleitos para o Conselho Deliberativo são em número de 46 (quarenta e seis), sendo 31 (trinta e um) titulares e 15 (quinze) suplentes eleitos, por ordem de votos obtidos.









§2º - São inelegíveis os sócios Honorários e Participantes.

Art. 55° – O Conselho Deliberativo não poderá ficar com menos de 24 (vinte e quatro) membros eleitos.

Parágrafo Único – Quando o quadro de suplentes for insuficiente para completar esse número, convocar-se-á Assembléia Geral, para em reunião extraordinária, serem preenchidas as vagas de titulares e novos suplentes pelo tempo restante do mandato, se esse período for superior a 4 (quatro) meses.

Art. 56° – O mandato dos membros eleitos do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, que se inicia com a sua instalação e se extingue com igual evento no biênio seguinte, podendo ser reeleitos.

§1º - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I- faltar, sem motivo justificado, por escrito, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, ficando, em consequência, impedido de concorrer a cargos eletivos para o biênio sequinte;
- II- for punido com falta disciplinar prevista no inciso II, do artigo 23°:
- III- aceitar sua eleição para outro cargo eletivo.
 - §2º As justificativas aludidas no inciso I do parágrafo anterior só serão aceitas antecipadamente ou no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após à reunião.
- Art. 57° Não terão direito a voto nas deliberações do Conselho Deliberativo, os membros do referido órgão cujos atos estejam sendo julgados, ou aqueles que estiverem em débito com o Clube ou aqueles cuja matéria lhes diga respeito diretamente.
- Art. 58° A eleição para os membros do Conselho Deliberativo será realizada por meio de voto direto e secreto para cada um dos seus membros.
 - §1º O candidato deverá dar entrada, na Secretaria, de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, de 1º a 31 de janeiro do ano em que se realizarem as eleições, postulando a sua inscrição.
 - §2º O registro será deferido aos sócios com no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de idade e mais de 2 (dois) anos ininterruptos no Quadro Social, completados até a data marcada para as eleições, e não tenham sofrido a penalidade prevista no inciso II, do artigo 23º, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao término do prazo de inscrição.

Of A





- §3º 05 (cinco) dias após o prazo estabelecido no parágrafo 1º deste artigo, depois de se verificar estarem os requerimentos de acordo com as exigências estatutárias, e com o necessário visto do Presidente do Conselho Deliberativo, os candidatos serão convocados, por escrito, pela Secretaria do órgão, para o sorteio que determinará a ordem dos nomes na cédula eleitoral que será levada à votação pela Assembléia Geral.
- §4° A relação dos candidatos inscritos ao pleito será fixada nos quadros de avisos do Clube e publicada no boletim oficial do Clube, para que, até 15 (quinze) dias antes da eleição, seja conhecida do Corpo Social, que poderá, por motivos justificados e por escrito, impugná-la, no todo ou em parte.
- §5º Não serão admitidos pedidos de inscrição por procuração.
- §6º A votação será processada pela aposição, por parte do eleitor, em local próprio, indevassável, de marca em local preestabelecido na cédula eleitoral, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa, ao lado do nome dos candidatos, escolhendo cada votante até 5 (cinco) nomes.
- §7° Será considerado nulo o voto que contrariar o disposto no parágrafo anterior ou que contiver rasuras na cédula eleitoral.
- §8º Serão considerados eleitos conselheiros os mais votados, e suplentes os demais candidatos votados.
- §9º Em caso de empate, será empossado o candidato com mais tempo efetivo de permanência no Quadro Social e persistindo o empate, será empossado o mais idoso.
- Art. 59° A mesa Diretora do Conselho Deliberativo será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário.
 - §1º O Presidente, o Vice-Presidente e o secretário serão aqueles que, dentre os membros efetivos eleitos, obtiverem o maior número de votos, o segundo maior número de votos e o terceiro maior número de votos respectivamente.
 - §2º No caso de haver empate entre o número de votos para a escolha do Presidente, Vice-Presidente e/ou do secretário, prevalecerá o critério de antiguidade como sócio do Clube e, persistindo o empate, será escolhido pelo critério de idade.
- Art. 60° O Presidente será automaticamente substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo secretário e este, pelo membro efetivo que tiver sido mais votado.
- Art. 61º Ocorrendo a vaga do Presidente ou Vice-Presidente por motivos de renúncia, falecimento ou perda do mandato quando não decorrido a metade do respectivo mandato, será preenchida por nova eleição, dentro de 30 (trinta) dias da vacância.





Parágrafo Único – Caso haja decorrido período superior à metade do mandato, se a vaga for de Presidente assumirá o Vice-Presidente, e se for deste, pelo secretário.

Art. 62 ° – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em primeira convocação, com maioria dos seus membros, em segunda convocação, para uma hora depois, com qualquer número, exigindo-se no entanto, um mínimo de 14 (quatorze) deles para que possam deliberar.

- §1º Todas as reuniões deverão ser registradas através de atas, lavradas em livro próprio, e assinadas por todos os presentes.
- §2º Os editais de convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias deverão mencionar, explícita e sumariamente, a ordem do dia, local, dia e hora da reunião, e serão afixadas no quadro de avisos, na sede do Clube, e publicado em jornal diário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- §3º Os conselheiros não poderão discutir e votar matéria que pessoalmente lhes diga respeito.

Art. 63° – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, convocado pelo Presidente:

I- Ordinariamente

- a- bienalmente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, após a eleição, com a finalidade de empossar os conselheiros eleitos, Presidente, o Vice-Presidente, e o secretário do Conselho Deliberativo;
- b- bienalmente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, após a eleição, para empossar o Presidente e Vice-Presidente eleitos para a Diretoria Executiva e referendar os nomes dos Diretores por ela indicados.
- c- Anualmente até a primeira quinzena de março para discutir e julgar a prestação de contas do exercício financeiro anterior, o relatório de atividades correspondentes, o parecer do Conselho Fiscal e votar o orçamento para o ano em curso, fixar taxas e deliberar sobre projetos e orçamentos de obras.
- d- Semestralmente, na segunda quinzena dos meses de março e novembro, para reavaliar os itens alencados no inciso "c", bem como proceder a reavaliação do valor patrimonial dos títulos de sócios Proprietários.

II- Extraordinária:

- a- sempre que necessário, por convocação do seu Presidente;
- b- a requerimento, devidamente justificado, por 15 (quinze) conselheiros;
- c- por solicitação do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva;
- d- para atender ao disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 81º.

- §1º A prestação de contas de que trata a aliena "c" do inciso I deste artigo deverá ser constituída de no mínimo: balanço patrimonial, demonstrativo de resultados, orçamento anual e quaisquer outros documentos solicitados pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Deliberativo.
- §2º Nas reuniões ordinárias, finda a matéria da ordem do dia é havendo anuência do plenário, poderão ser discutidos e votados assuntos de interesse do Clube.
- §3º As reuniões a que se refere a alínea "b" do inciso II deste artigo serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento pelo Presidente do requerimento.

Art. 64º – Não votado o orçamento na época própria, prevalecerá o orçamento do exercício anterior, sendo vedado reajuste de quaisquer taxas ou contribuições previstas no presente Estatuto.

SEÇÃO III DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 65° – O Conselho Consultivo é constituído por:

- I- membros natos, e
- II- membros temporários.
 - §1º Membros natos são os ex-presidentes do Clube ou da Diretoria Executiva que tenham exercido o mandato por dois anos, no mínimo.
 - §2º É membro temporário o Presidente da Diretoria Executiva em exercício.

Art. 66º – Compete ao Conselho Consultivo pronunciar-se, por escrito, sobre as matérias que lhes forem submetidas pelos demais órgãos da administração do Clube.

Parágrafo Único – As consultas ao Conselho Consultivo serão sempre formuladas através da Diretoria Executiva.

Art. 67° - Os pareceres do Conselho Consultivo têm caráter opinativo.

Art. 68º – O Conselho Consultivo funcionará com a presença, no mínimo, da metade de seus membros.

Parágrafo Único – Das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas atas em livro próprio.



Art. 69º – O Conselho Consultivo escolherá, dentre os seus membros, um Presidente para representá-lo e coordenar os seus trabalhos, e um secretário para promover a lavratura das atas e cuidar do seu expediente.

Parágrafo Único – O mandato do Presidente e do secretário será de 24 (dois) anos, iniciando-se e encerrando-se juntamente com o mandato da Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

- Art. 70° O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com o Conselho Deliberativo, dentre os sócios quites e que tenham atingido 25 (vinte e cinco) anos de idade, com mais de dois anos de filiação, com mandato idêntico ao dos membros do Conselho Deliberativo.
 - §1º A eleição para o Conselho Fiscal será realizada através de voto direto e secreto para cada um dos membros.
 - §2º O candidato deverá apresentar requerimento na Secretaria do Clube, em 3 (três) vias, no mesmo período estipulado para a eleição do Conselho Deliberativo.
 - §3º Serão considerados conselheiros efetivos os 3 (três) mais votados, e suplentes, os outros 3 (três) na mesma ordem.
 - §4º Em caso de empate será empossado o candidato com mais tempo efetivo de permanência no Quadro Social, e persistindo o empate, será empossado o mais idoso.
 - §5º Caso não se habilitem candidatos suficientes para formar o Conselho Fiscal, este será formado por membros eleitos do Conselho Deliberativo, na mesma ocasião da posse do Presidente, Vice-Presidente e secretário do Conselho Deliberativo.
- Art. 71º Após a respectiva eleição do Conselho Fiscal, ele se reunirá como totalidade de seus membros efetivos para eleger seu Presidente.
 - §1º Nos seus impedimentos, o Presidente eleito designará o substituto dentre os dois outros membros efetivos.
 - §2º No caso de vacância temporária ou permanente, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal convocar o suplente, a seu critério.

Art. 72º – Os pareceres e atos do Conselho Fiscal serão obrigatoriamente, assinados pela maioria dos seus membros.

Parágrafo Único – Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que:

I- não comparecer à reunião de posse sem motivo justificado;

II- deixar de assinar 3 (três) pareceres ou deixar de comparecer a três reuniões do Conselho Deliberativo, consecutivas ou não, para as quais tenha sido convocado, independentemente da apresentação de justificativas para as faltas.

Art. 73° - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os balancetes financeiros mensais apresentados pela Diretoria Executiva, dando o respectivo parecer;
- II- examinar, quando considerar necessário, os livros e documentos contábeis do Clube, comunicando ao Conselho Deliberativo as faltas ou irregularidades que encontrar;
- III- examinar e dar parecer sobre o balanço patrimonial do exercício e o relatório anual da Diretoria Executiva, e
- IV- acompanhar a execução do orçamento.
- V- responder às consultas de ordem financeira ou econômica, formuladas pela Diretoria Executiva;
- VI- comunicar por escrito, ao Conselho Deliberativo e aos membros da Diretoria Executiva, quando encontrar irregularidades nas contas examinadas, sugerindo providências para saneamento;
- VII- solicitar a convocação do Conselho Deliberativo quando ocorrerem motivos graves ou urgentes em assuntos de sua competência;
- Art. 74° O Conselho Fiscal terá livre acesso a toda documentação do Clube que julgar necessária ao cumprimento de suas atribuições.
- Art. 75° Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livro próprio.

Parágrafo Único – A presença dos conselheiros será registrada mediante a aposição de suas assinaturas em livro de atas.







Art. 76° – O Clube será administrado pela Diretoria Executiva, órgão integrado pela Presidência, Vice-Presidência e pelas seguintes Diretorias:

- a- Administrativa e Financeira;
- b- Comunicação Social e Cultural;
- c- Esportes;
- d- Jurídica;
- e- Operacional;
- f- Patrimônio;
- §1º A Diretoria Executiva poderá criar comissões específicas para obras, de sindicâncias, de disciplina social e de outras áreas que forem julgadas necessárias.
- §2º Os diretores e integrantes das comissões referidas no parágrafo anterior serão de livre escolha do Presidente.
- §3º Os Diretores poderão indicar coordenadores para as atividades vinculadas à área de sua atuação, os quais deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva.
- Art. 77° O mandato do Presidente e do Vice-Presidente é de 2 (dois) anos, e será permitida a reeleição por mais 1 (hum) biênio.
 - §1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por voto direto e sistema de chapa observando-se no que couber, o disposto nos incisos I e II do artigo 46º e nos artigos 58º e 59º.
 - §2º Sendo a eleição do Vice-Presidente vinculada à do Presidente, as cédulas respectivas terão um mesmo espaço para marcação do voto de ambos os candidatos de uma mesma facção, anulando-se os votos que contrariem este dispositivo.
- Art. 78° O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva serão empossados pelo Conselho Deliberativo na forma da alínea "b", inciso I do artigo 63°, deste Estatuto iniciando-se então seu respectivo mandato.
- Art. 79° Os cargos de diretores poderão ser preenchidos por sócios Beneméritos, Proprietários, seus cônjuges ou companheiros (as), e dependentes ascendentes, quites, que não tenham sofrido a penalidade prevista no inciso II, do artigo 23°, nos últimos 5 (cinco) anos e integrem há mais de 2 (dois) anos ininterruptos o Quadro Social.



- §1º Fica vedada a acumulação de cargos de diretor por pessoas vinculadas a um mesmo título de sócio Proprietário.
- §2º Os cargos da Comissão de Disciplina Social somente serão preenchidos por sócio Benemérito e Proprietário, podendo ser presidida pelo diretor jurídico.
- Art. 80° Até 15 (quinze) dias da data da posse, o Presidente deverá apresentar, ao Conselho Deliberativo, a relação dos diretores designados para compor a Diretoria Executiva, tendo em vista o disposto no artigo anterior.

Art. 81º - São substitutos eventuais

- I- do Presidente, o Vice-Presidente:
- II- dos demais membros da Diretoria Executiva, o que for designado pelo Presidente.
 - §1º Ocorrendo a vaga do Presidente ou Vice-Presidente por motivo de renúncia, falecimento ou perda do mandato quando não decorrida a metade do respectivo mandato, será convocada Assembléia Geral Extraordinária dentro de até 60 (sessenta) dias da vacância, para eleição do Presidente ou Vice-Presidente.
 - §2º Caso haja decorrido período superior à metade do mandato, se a vaga for do Presidente, assumirá o Vice-Presidente; e se for deste, será o cargo preenchido pelo Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias da vacância.
 - §3º Ocorrendo, por qualquer motivo, a vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá o cargo de Presidente, convocando nova eleição dentro de 60 (sessenta) dias, pela Assembléia Geral, para preenchimento dos cargos pelo tempo restante dos mandatos.
 - §4º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior e havendo menos de 1 (um) ano do término dos mandatos, o Conselho Deliberativo elegerá, dentre os seus membros, no prazo de 30 (trinta) dias, o Presidente e o Vice-Presidente, para completá-los.

Art. 82º – A Diretoria Executiva não poderá fundir as Diretorias aludidas no artigo 76º, no entanto, poderá criar tantas secretarias quantas julgar necessárias mediante comunicação ao Conselho Deliberativo.

A.

- §1º Fica vedada a reestruturação na forma do "caput" deste artigo, que não preserve as seguintes Diretorias, consideradas básicas:
 - a- Administrativa e Financeira;
 - b- Comunicação Social e Cultural;
 - c- Esportes;
 - d- Jurídica;
 - e- Operacional;
 - f- Patrimonial.
- §2º Fica vedada a designação de um mesmo associado para o exercício simultâneo de mais de um cargo de diretor, salvo a acumulação a título interino em casos de afastamento ou impedimento temporário de Diretor Titular por período máximo de até 60 (sessenta) dias, inadmitida mesmo temporariamente, a acumulação entre as Diretorias Administrativa e Financeira e de Patrimônio.
- Art. 83° A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente, em dias e horários previamente designados e, extraordinariamente, sempre que necessário.
 - §1º As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.
 - §2º As decisões da Diretoria Executiva, contrariando matéria encaminhada pelo Presidente ou seus diretores, poderão, em grau de recurso, ser submetidas ao Conselho Deliberativo.
 - §3º A Diretoria Executiva poderá reunir-se extraordinariamente, se for convocada, com os coordenadores das Diretorias para tratar de assuntos de seus interesses.
 - §4º Os coordenadores poderão participar das discussões nas reuniões da Diretoria Executiva, porém sem direito a voto.
 - §5º Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva que faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas.

Art. 84° – Os membros da Diretoria Executiva respondem, pessoalmente, pelos prejuízos que causarem ao Clube, ou quando violarem o Estatuto e normas internas.

B



CAPÍTULO IX DA COMPETÊNCIA DOS PODERES

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL



Art. 85° – Compete à Assembléia Geral, eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, completar as suas vagas, eleger o Conselho Fiscal, o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e apreciar as matérias que lhe forem remetidas de conformidade com o presente Estatuto, inclusive:

- a- autorizar a alienação ou gravame do patrimônio imobiliário do Clube:
- b- propor a reforma do presente Estatuto;
- c- autorizar a emissão de títulos de sócios Proprietários ou de seus cancelamentos.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 86° – Compete ao Conselho Deliberativo.

- i- empossar o seu Presidente, Vice-Presidente, secretário;
- II- dar posse ao Presidente, Vice-Presidente da Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal:
- III- julgar, aplicar as penalidades estatutárias ou eliminar quaisquer de seus sócios inclusive Honorários e Beneméritos, e cassar, justificadamente, o mandato de qualquer de seus conselheiros, membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras medidas estatutárias ou legais;
- IV- apreciar e julgar pedidos de reconsideração de decisões suas e, em grau de recurso, das penas impostas aos sócios pela Diretoria Executiva;
- V- autorizar, com anuência do Conselho Fiscal, que se contraiam empréstimos, devidamente justificados;
- VI- definir prioridades sobre projetos e orçamento de obras, aprovando, ou não, as propostas encaminhadas pela Diretoria Executiva para esse fim;
- VII- solicitar pareceres ao Conselho Fiscal sempre que julgar necessários;
- VIII- apreciar a prestação de contas da Diretoria Executiva relativa exercício financeiro anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e do relatório da Diretoria Executiva;
 - IX- conferir título de sócios Honorários e Beneméritos:
 - X- conceder licença, por mais de 90 (noventa) dias, ao Presidente e Vice-Presidente do Clube;
- XI- apreciar os recursos de que trata o parágrafo 2º do artigo 83º;

- XII- eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Clube, ocorrendo as hipóteses previstas nos parágrafos 2º e 4º do artigo 81º.
- XIII- responder, na pessoa do seu Presidente ou membros por ele indicados às consultas sobre interpretações deste Estatuto, formuladas por conselheiros, Conselho Fiscal, diretores, sócios e autoridades constituídas;
- XIV- decidir sobre os casos omissos.

Parágrafo Único – A concessão, pelo Conselho Deliberativo, de título de sócio Honorário ou Benemérito dependerá de proposta justificada, firmada por um mínimo de 20% (vinte por cento) dos sócios Proprietários.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 87° – Compete à Diretoria Executiva:

- I- administrar o Clube, aplicar e fazer aplicar o Estatuto, Regulamentos e Regimentos;
- II- aprovar o programa de atividades e eventos sociais, culturais e esportivos;
- III- resolver sobre requerimentos de sócio ou comunicação que lhe for dirigida por escrito;
- IV- resolver sobre admissão, eliminação e readmissão de sócios, bem como pessoas da família e a transferência de títulos, após as sindicâncias devidas:
- V- impor penalidade de sua competência:
- VI- decidir sobre cessão ou locação ocasional de qualquer dependência do Clube, fixando normas quanto ao ingresso dos sócios e pessoas da família, nos locais cedidos ou locados, respeitado o disposto no presente Estatuto:
- VII- elaborar o orçamento anual com a estimativa das receitas e despesas, o balanço patrimonial, demonstrativo de resultado, e o relatório anual de atividade do Clube e submetê-los, até a primeira quinzena de março de cada ano ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação do Conselho Deliberativo;
- VIII- fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, por intermédio do seu Presidente, todas as informações e documentos por eles solicitados;
 - IX- acompanhar, mensalmente, a execução do orçamento anual e tomar as medidas corretivas que couberem;
 - X- fixar taxas relativas ao ingresso em eventos sociais, recreativos culturais, bem como nos eventos previstos no inciso VI;
- XI- determinar as instituições financeiras através das quais o Clube movimentará seus recursos e aplicará os excedentes de caixa;
- XII- fixar o quadro de lotação de empregados do Clube e os respectivos salários.
- XIII- onerar ou alienar os bens móveis do Clube, ouvido o Conselho Fiscal, dando ulterior conhecimento ao Conselho Deliberativo:

A

- XIV- resolver os casos urgentes não previstos neste Estatuto, ad referendum do Conselho Deliberativo, no que lhe couber;
- XV- elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo;
- XVI- propor ao Conselho Deliberativo:
 - a- justificadamente, a concessão de títulos de sócios Honorários e Beneméritos;
 - b- justificadamente, o levantamento de empréstimo com parecer to Conselho Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento) da taxa de manutenção arrecadada no exercício anterior.
 - c- a taxa de manutenção e, no caso de necessidade, a fixação de taxas eventuais, para a execução de obras ou de investimentos e aquisição de bens patrimoniais;
 - d- resolução sobre casos omissos neste Estatuto.
- XVII- fixar a cota de convites de que trata o inciso IV do artigo 20°;
- XVIII- autorizar a emissão de convites para pessoas gradas, individuais ou extensivos às famílias, somente válidos para evento nele indicados e de grande significado para o Clube;
- XIX- autorizar a emissão de convites individuais para as pessoas não pertencentes ao Quadro Social do Clube, a pedido de sócios Beneméritos ou Proprietários, válido somente por 1 (um) dia, mediante pagamento de taxa, fixando seu valor;
- XX- estabelecer normas para exploração ou arrendamento dos serviços do bar e restaurante do Clube, se for o caso, respeitado o disposto no artigo 97º:
- XXI- fixar as taxas de que tratam os incisos III e VI do artigo 36°;
- XXII- divulgar, mensalmente o balancete;
- XXIII- definir as atribuições das Comissões de Obras, de Sindicância e de Disciplina Social, submetendo-as à apreciação do Conselho Deliberativo.
 - §1º Somente os sócios Beneméritos e Proprietários, em dia com suas obrigações sociais, farão jus ao disposto no item XVIII deste artigo, sendo-lhes debitados, em conta, os convites excedentes e as despesas de seus convidados ou qualquer prejuízo que venham a causar ao patrimônio do Clube.
 - §2º A Diretoria Executiva deverá evitar a habitualidade da freqüência de um mesmo convidado e poderá permitir a visita ao Clube de não associado.

SEÇÃO IV DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 88° – Compete ao Presidente:

I- fazer executar as decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos e normas internas;

Q.

- II- manter e desenvolver as relações do Clube com entidades congêneres e autoridades, tendo em vista o interesse da sociedade;
- III- representar o Clube oficial e extra-oficialmente, em juízo ou fora dele, na forma da lei e em suas relações com terceiros, podendo, para casos específicos, constituir mandatários;
- IV- solicitar a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo;
- V- conceder demissão e licença aos diretores do Clube;
- VI- admitir, suspender e dispensar empregados do Clube;
- VII- através de seus funcionários, prestar apoio administrativo ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
- VIII- aplicar, ad referendum da Diretoria Executiva, as penalidades de sua competência e tornar efetivas as impostas por outro poder;
- IX- dar divulgação dos Atos, Portarias, Instruções e recomendações da Diretoria Executiva, bem como, das decisões do Conselho Deliberativo que lhes forem encaminhadas, afixando-as no quadro de avisos do Clube e publicando-as no Boletim Informativo Oficial do Clube;
- X- encaminhar o balanço anual e o relatório anual de atividades do exercício financeiro anterior, obedecendo ao seguinte trâmite:
 - a- ao Conselho Fiscal até o dia 20 de fevereiro:
 - b- ao Conselho Deliberativo, até o último dia de fevereiro, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

XI- assinar:

- a- os contratos autorizados pela Diretoria Executiva;
- b- com o Diretor Operacional as carteiras e títulos de sócios:
- c- com o Diretor Administrativo e Financeiro, ou o Diretor Operacional, os cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos de igual natureza, que envolvam responsabilidade financeira;
- d- com o Presidente do Conselho Deliberativo, os diplomas de sócios Honorários e Beneméritos;
- XII- presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XIII- nomear associados para compor as Comissões de Obras e de Sindicância e Disciplina Social, indicando os seus respectivos Presidentes:

Art. 89° - São atribuições do Vice-Presidente:

- I- substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;
- II- assumir o cargo de Presidente quando ocorrer a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo 81º;
- III- representar o Clube em festividades, eventos sociais, homenagem, quando solicitado pelo Presidente.

Art. 90° – As atribuições dos Diretores serão disciplinadas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, por esta elaborada e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único — Será parte integrante do Regimento Interno organograma evidenciando todos os órgãos formais da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO X DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 91º – O exercício financeiro do Clube começa em 1º de janeiro e encerta em 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 92º – Os recursos obtidos ou arrecadados pelo Clube serão integralmente aplicados no País, para a manutenção dos seus objetivos estatutários.

Art. 93° – O sócio incumbido de efetuar despesas de interesse do Clube, inclusive quando integrante de delegação esportiva e torneios internos, deverá prestar contas de adiantamento ou o arrecadado, no prazo de 15 (quinze) dias, após o regresso ou término do evento.

Parágrafo Único – O não cumprimento deste artigo, sujeitará ao infrator a pena de suspensão, que prevalecerá até a prestação de contas, sem prejuízo da cobrança do débito por via administrativa ou judicial.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 94° — A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada pelo Conselho Deliberativo, pelo voto da metade mais um dos sócios que estejam no gozo de seus direitos.

Parágrafo Único – Votada à dissolução, a mesma Assembléia nomeará uma Comissão de 5 (cinco) sócios para que dela se encarregue, fixando o prazo para encerramento dos seus trabalhos. Realizado o ativo e satisfeito o passivo, a Comissão convocará novamente a Assembléia Geral para apreciação do seu relatório final. Havendo saldo, este será oficio distribuído entre os sócios Proprietários, proporcionalmente ao número de títulos possuídos.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 95º - As obrigações pecuniárias deverão ser pagas na Tesouraria do Clube, ou onde e como este indicar, independente de recebimento de carta ou aviso, dentro dos prazos fixados, ficando a cobrança em outro local sujeita pagamento de taxa fixada no inciso VII, do artigo 36°.

Art. 96° – É proibido o empréstimo de móveis e utensílios a sócio ou pessoas estranhas ao Clube ou entidades, salvo as sociedades co-irmãs de Niterói, com as quais o Clube mantenha convênios ou receba tratamento similar ao espírito deste artigo.

Art. 97º - Todas as obras, contratação de serviços e aquisição de materiais ou insumos de valor superior a 20 (vinte) vezes a taxa de manutenção, guando contratados com terceiros, deverão ser necessariamente, precedidas de tomadas de preços.

Parágrafo Único - As tomadas de precos serão de no mínimo 3 (três), devendo ser aprovadas pela Diretoria Executiva e permanentemente arquivadas e disponibilizadas para exames por terceiros.

Art. 98º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 99º - As disposições deste Estatuto serão complementadas guando necessário pelos Regimentos Internos e instruções expedidas para consecução dos seus objetivos, expedidas pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.

Art. 100º - Fica fixado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da aprovação deste Estatuto na forma prevista em Lei, para elaboração ou adaptação dos Regimentos Internos bem como das instruções baixadas pela Diretoria Executiva que não poderão contrariar a este Estatuto.

Parágrafo Único – Os órgãos da administração do Clube serão mantidos com as suas atuais estruturas, composição e atribuição legais até, próxima eleição.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 101º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Niterói, 21/03/2021

6º NITERÓI

CARTÓRIO

Presidente do Conselho Deliberativo Marcelo Pantaleão de Mello

earsharar J. S. G. da Tonte

Presidente do Colegiado Diretor Cristiana Ferrone Demetrio de S. Gonçalves da Fonte

Diretor Jurídico

Secretário da AGO José Roberto Menezes da Silva

Bruno da Silva Navega

4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI - RJ

089672AA749423

Reconheço as firmas por Semelhança de: JOSE ROBERTO MENEZES DA SILVA *****

Cartório do 4º Oficio de Justiça de Niterói

Emols: R\$ 6,06. Fety R\$ 1,21. Fundperj: R\$ 0,30. Funperj: R\$ 0,31 crevente
Funarpen: R\$ 0,24 Pricmv: R\$ 0,12. Iss: R\$ 0,12. Total: R\$ 8.35

NITERÓI/RJ, 25/05/2021.
JULYA SILVA MARCAL. Em test. da verdade. Conf.
EDVE 84843 FTG Consulte https://www.3.tj.rj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI FERNANDO CESAR DE AZEVEDO - TIDO EN SÃO PEDE O 103 DE 102 — CENTRO — NITERÓI — RU — CEP. 24.020—058 — Telefone. (21) 2620-4046

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA Apres. no dia 08/06/2021, , Prot. 46095, Lv. A30 Registro Nº 59053, no livro A-943.

Niterói, 08/06/2021.

Oficial. Emols: R\$496,24. Fetj: R\$99,24. Fund: R\$24,81. Funp: R\$24 Juna: R\$19,84. Pmc: R\$9,27. Iss: R\$9,92. Dist: R\$32,17. Total: R\$716,30. DUO 06029 MQD Consulte https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico



Cartório 16° de Niterói

Rua Maestro Felicio Toledo, nº519, loja nº101, Centro - Niferói - RI - Tel: (21) 2722.0065
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
MARCELO PANTALEAO DE MELLO.

https://www3.tjrj.jus/sitepublico

CARTÓRIO

Ana Cristina de Andraid Amorim dos Santos Substitute Mot. 94/19499



Ao Sr. Oficial do registro Civil das Pessoas Jurídicas (Niterói/RJ)

COL WITHER OF CHO

Registro de Estatuto Social

O Country Club de Niterói, representado por seu presidente do Colegiado Diretor, vem solicitar a V.sa., na forma da Lei, que seja promovido o registro nesse Cartório do nosso Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral Ordinária dos seus associados, realizada no dia 21 de março de 2021, juntando os documentos necessários que acompanham o presente pedido.

N. Termos P/Deferimento

Niterói, 21 de marca de 2021

Cristiana Ferrone Demetrio de S. Gonçalves da Fonte

RCPN 2º DISTRITO - 5a ZONA JUDICIARIA DE NITEROI

EST FCO DA CRUZ NUNES 1200 LOJA 103

Reconheço as firmas por Semelhança de:

CRISTIANA FERRONE DEMETRIO DE SOUZA

GONCALVES DA FONTE

Emols: R\$ 6,06. Fetj: R\$ 1,21. Fundperj: R\$ 0,30. Funperj: R\$ 8,35.

ITAIPU, NITEROI - RJ/RJ, 28/05/2021.

MARIANE F M PEREIRA SUBSTITUTA. Em test

Ga Verdade Conf

EDUJ 45963 VAVZ Consulte https://www3.tj.rj.jus.br/site.publico.substituta

Rua Chile, 135 - Pendotiba - Niterói/RJ CEP: 24322-000 - Telefone: 2616-1333



COUNTRY CLUB DE NITEROI

QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Cristiana Ferrone Demetrio de Souza Gonçalves da Fonte, Presidente do Colegiado,
- Luciano Rodrigues da Silva, Vice-Presidente,
- Carlos Henrique dos Santos Campos, Vice Presidente Administrativo/ Financeiro.
- Daniel Macri de Almeida, Vice Presidente Operacional,
- Ana Carolina de Barros Guerreiro de Amorim, Vice Presidente Patrimonial,
- Raul Guilherme Retto de Queiroz, Vice Presidente esportivo,
- Bruno da Silva Navega, Vice Presidente jurídico,
- Adriana Marza Ri, Vice- Presidente Social.



